

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul -
CEP: 70200-003 - Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email:
turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0002245-25.2016.4.03.6330/SP**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS
GURGEL

REQUERENTE: VANESSA VIEIRA CARVALHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos em relação a julgado deste colegiado, no qual foi negado provimento ao pedido de uniformização processado como representativo da controvérsia (Tema 201), firmando-se a seguinte tese: *o contribuinte individual não faz jus ao auxílio-acidente, diante de expressa exclusão legal.*

Maneja os embargos de declaração para prequestionamento de matérias constitucionais, por eventual omissão à análise destas.

É o relatório.

VOTO

Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição (Art.1.022 do CPC), bem como corrigir erro material.

O julgado deste colegiado não padece de omissão, obscuridade ou contradição, tampouco contém erro material, mas, tão somente, está contrário à tese sustentada pela parte embargante, inclusive analisando a questão sob a ótica dos princípios constitucionais invocados pelo embargante.

Em verdade, o que pretende a parte autora é o reexame da questão, objetivo para o qual não se prestam os embargos declaratórios, já que não se constituem via processual adequada à rediscussão do julgado.

Sendo assim, voto por REJEITAR os Embargos de Declaração.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0002245-25.2016.4.03.6330/SP**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: VANESSA VIEIRA CARVALHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, AFASTAR OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO (ART.1.022 DO CPC), BEM COMO CORRIGIR ERRO MATERIAL. CONTUDO, O JULGADO NÃO PADECE DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, TAMPOUCO CONTÉM ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE CONSTITUEM VIA PROCESSUAL ADEQUADA À REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília, 19 de junho de 2020.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora